



**MPV 1034
00093**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador OMAR AZIZ

EMENDA Nº , DE 2021 – Supressiva

(ao PLV 12/2021 – MPV 1034/2021)

Suprima-se o art. 8 do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2021, referente à Medida Provisória nº 1.034, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1034, de 2021, em sua origem, pretendeu aumentar a taxaço dos bancos para compensar a reduço dos tributos sobre o óleo diesel e o gás de cozinha.

O Projeto de Lei de Conversão vindo da Câmara dos Deputados, PLV nº 12/2021, na forma do parecer exarado pelo i. Deputado Moses Rodrigues, incluiu o art. 8º ao texto original da MP 1034/2021.

Esse dispositivo, em suma, retira a isenço tributária, no âmbito da Zona Franca de Manaus, referente aos seguintes itens: petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo.

Atualmente, a legislação considera exportação, com isenço de tributos, a venda feita por produtores localizados em outros locais do País para a ZFM. O texto do relator estabelece que essa isenço não será aplicada no caso de venda de petróleo, lubrificantes ou combustíveis líquidos ou gasosos derivados de petróleo. Da mesma forma, os produtores localizados nessa zona não contarão com isenço do Imposto de Importação para esses produtos, seja para consumo interno ou para o processo produtivo que resulte na sua reexportação.



SF/21700.21759-64



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador OMAR AZIZ

Ora, sabemos o quanto os insumos energéticos impactam a vida cotidiana e a economia nacional, reverberando no chamado “Custo Brasil”, não sendo diferente essa realidade no estado do Amazonas e na região Norte, local intimamente conectado à economia da ZFM.

Frise-se, ainda, que o referido dispositivo traz matéria estranha à MP 1034/2021, em afronta ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.127/DF.

Ademais, o art. 8º mostra-se claramente inconstitucional frente ao art. 92-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), nos termos aprovados pela Emenda Constitucional nº 83, de 5 de agosto de 2014, que garantiu a existência plena da Zona Franca de Manaus.

Por essas razões, apresento esta emenda supressiva e conto com o apoio dos meus pares.

Sala das sessões,

SENADOR OMAR AZIZ
(PSD/AM)



SF/21700.21759-64